



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem, de um lado, como **CONVENIENTE** a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO INTEGRADO ORGANIZADO UNIVERSITÁRIO AEIOU**, inscrita no CNPJ sob nº **39.780.473/0001-94** estabelecida à Rua Bolivar de Abreu, nº 48, Campo Grande, Cariacica, ES CEP 29.135-55, neste ato representado por seu Diretor, **LUCIANO VILLASCHI CHIBIB**, inscrito no CPF nº 031.038.817-11, e do outro lado, como **CONVENIADO**, a Câmara Municipal de Marechal Floriano, pessoa jurídica de direito privado, com sede na estabelecida na Avenidada presidente Kennedy, 194, Centro – Marechal Floriano/ES inscrito no CNPJ sob o 39.262.985/0001-69, neste ato representado pelo juarez José Xavier, brasileiro, Presidente da CMMF, inscrito no CPF sob o n.º 930.962.247-49, residente e domiciliado em Bom Jesus, Zona Rural, Marechal Floriano, Espírito Santo, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONVÊNIO: Pelo presente Termo de Convênio, as partes supracitadas estipulam percentual de benefício conforme especificações abaixo, com os respectivos valores e percentuais de desconto das mensalidades que a **CONVENIENTE**, concederá aos funcionários e seus dependentes da **CONVENIADA**, para os cursos de **graduação**, que entrarão em vigor na data da sua assinatura e se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

1.1) Curso de Direito: 50 (cinquenta) **bolsas de estudos**, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre a mensalidade integral.

1.2) Curso de Psicologia: 50 (cinquenta) **bolsas de estudos**, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a mensalidade integral.

1.3) Curso de Biomedicina: 50 (cinquenta) **bolsas de estudos**, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a mensalidade integral.

1.4) Curso de Administração: 50 (cinquenta) **bolsas de estudos**, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a mensalidade integral, com mais 10% (dez por cento) de desconto, no primeiro ano de curso;

1.5) Curso de Ciências Contábeis: 50 (cinquenta) **bolsas de estudos**, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a mensalidade integral, com mais 10% (dez por cento) de desconto, no primeiro ano de curso;

1.6) Curso de Logística: 50 (cinquenta) **bolsas de estudos**, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a mensalidade integral, com mais 10% (dez por cento) de desconto, no primeiro ano de curso;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado

1.7) **Curso de Gestão de RH: 50 (cinquenta) bolsas de estudos**, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a mensalidade integral, com mais 10% (dez por cento) de desconto, no primeiro ano de curso;

2. Fica convencionado que a **CONVENENTE** concederá aos Municípios e servidores públicos da **CONVENIADA** o benefício supracitado a título de convênio empresarial.

Parágrafo primeiro: O benefício será aplicado sobre o valor bruto da mensalidade, ficando os casos diversos ao disposto neste artigo sujeitos a avaliação do Instituto.

Parágrafo segundo: O presente convênio se aplicará apenas às matrículas que sejam efetuadas após a data da sua assinatura, não abrangendo matrículas efetuadas antes da sua entrada em vigor.

Parágrafo terceiro: O quadro de cursos supracitado poderá ter seus valores reajustados, conforme política institucional da **CONVENENTE**.

Parágrafo quarto: *Em caso de transferências de outras instituições de ensino superior, para a instituição **CONVENENTE**, a precificação das mensalidades (quando forem menores do que a praticada pelo **CONVENENTE**) serão mantidas, para pagamento pontuais.*

3. O percentual concedido a título de convênio empresarial ao acadêmico, funcionário (ou dependente) da **CONVENIADA**, será aplicado também, em eventuais antecipações de pagamentos, que este venha a proceder, não sendo possível mais nenhum desconto a título de pontualidade ou antecipação de pagamentos.

Parágrafo primeiro: O benefício concedido, a título de convênio empresarial, não poderá ser cumulativo com qualquer outro desconto ou benefício, exceto o previsto no regulamento do convênio empresarial por Indicação de Alunos e neste caso, cada benefício estará sujeito ao seu regulamento próprio e os percentuais serão aplicados da seguinte forma:

- I – A redução do primeiro benefício será sobre a mensalidade bruta do aluno.
- II – A redução do segundo benefício incidirá sobre o valor da mensalidade líquida, ou seja, já aplicada a redução do primeiro benefício.

4. O benefício concedido a título de convênio empresarial não incidirá sobre serviços extraordinários que sejam efetivamente prestados pelo **CONVENENTE** aos beneficiados pelo presente convenio.

5. O acadêmico/candidato aprovado no vestibular da **CONVENENTE**, residente no Município de Marechal Floriano, deverá, no ato da matrícula, apresentar comprovante de residência atualizado no município e título de eleitor, ou outro



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documento oficial que comprove seu domicílio eleitoral e residência em Marechal Floriano, para fins de concessão do benefício previsto neste convênio.

6. No momento da rematrícula, deverá o beneficiário do presente termo de convênio apresentar a documentação constante no item 5, atualizada, sob pena de ter suspensa o convênio empresarial até que o faça.

7. A **CONVENIADA** não terá qualquer obrigação sobre os pagamentos, sendo estes de total responsabilidade do beneficiário, ficando a **CONVENIADA**, desde já, isenta de qualquer cobrança a este título.

Parágrafo primeiro: Em caso de rescisão do presente termo de convênio ou se o beneficiário do convênio empresarial perder a sua condição de funcionário ou servidor da **CONVENIADA**, cessará o benefício apenas no final do semestre letivo.

parágrafo segundo: O benefício previsto pelo presente termo de convênio fica condicionado ao pagamento efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo terceiro: A não observância, por parte do beneficiário, ao disposto no parágrafo segundo, acarretará a perda do benefício para o mês que o fato for verificado.

8. Nos casos de inadimplência, é facultado a **CONVENIENTE** utilizar-se dos mecanismos de cobrança previstos no artigo 476 do Código Civil Brasileiro, preservando-se o disposto no artigo 6º da Lei 9870/99 (lei das mensalidades) e nos termos do artigo 20 da lei 5.474/68.

9. A **CONVENIADA** concorda, desde já, que a **CONVENIENTE** faça divulgação de suas campanhas de vestibular em suas dependências com foco específico para os seus funcionários, em todos os turnos de trabalho que operem em suas dependências, somente divulgará através dos meios eletrônicos, informativos e outros meios de divulgação de que dispuser.

Parágrafo único: Entende-se por campanhas de vestibular a divulgação de mensagens publicitárias através de exposição de cartazes, distribuição de panfletos, exposição de banner's, distribuição de periódicos e informativos, internet, além de outros meios de comunicação que a **CONVENIENTE** venha a desenvolver, inclusive a exposição de fichas de inscrição para o processo seletivo vestibular em local de fácil acesso, por todo período que durar o convênio, sobretudo em períodos de vestibular.

10. Sempre que for do interesse de ambas as partes, poderão de comum acordo agendar visitas técnicas uma na sede da outra, sem que isso importe em custo para nenhuma das partes.



Deus seja
Louvado



EMANCIPAÇÃO LEI
 Nº 4.571/91 PUBLICADO
 NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
 285,495 KM²

CLIMA
 TROPICAL DE ALTITUDE
 MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
 DOMINGOS MARTINS,
 ALFREDO CHAVES,
 GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA):
 88,6 KM

COLONIZAÇÃO
 ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
 POLONESES, PORTUGUESES,
 AUSTRIACOS, DESCENDENTES
 DE NATIVOS E DESCENDENTES
 DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20°
 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
 AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
 Pecuária e a OLERICULTURA

TURISMO
 OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
 SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
 PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
 ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
 NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
 E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
 FLORIANENSE

ROTA DE ACESSO:
 BR-262 E BR-101

REGIÃO:
 SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
 CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
 DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
 MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
 LUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
 LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. O presente termo de convênio é celebrado com prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, de pleno direito, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Caso ocorra a rescisão do presente termo de convenio, o benefício que tenha sido concedido aos Municipios da **CONVENIADA**, será mantido até o fim do semestre em que se der a rescisão.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão, durante os trinta dias que subsiste o presente termo de convênio, as partes ficam obrigadas a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas.

11. As partes elegem o foro de Marechal Floriano/ES para dirimir qualquer controvérsia oriunda no presente termo de convênio, renunciado a qualquer outro, desde já, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo de convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram o mesmo efeito.

Marechal Floriano/ES, 12 de maio de 2026.

Juarez José Xavier
 Câmara Municipal de Marechal Floriano
 CNPJ nº 39.262.985/0001-69

Assoc. de Ens. Integrado e Org. Universitário
 CNPJ: 39.780.473/0001-94

1ª Testemunha:

2ª Testemunha

Deus seja
 Louvado